LEI Nº. 390/99, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Autor: Ver. José Dantas

"Assegura a matrícula aos portadores de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica assegurada a matrícula aos portadores de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência.
- Art.  $2^{\circ}$  Deverá a Escola acolher o deficiente, mesmo que o quadro de alunos já esteja completo.
- Art. 3° Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o devido remanejamento dos alunos, para que a vaga do deficiente esteja garantida.
- Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal